



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

PROJETO DE LEI Nº /2025

Autor: Deputado Roberto Cidade.

ACRESCENTA o Art. 32-A à Lei nº 6.458 de 22 de setembro de 2023, que “CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e dá outras providências”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 32-A na Lei nº 6.458 de 22 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32-A Fica assegurado, no âmbito do Estado do Amazonas, que os planos de saúde privados que operam sob autorização de funcionamento no território estadual garantam às pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA a cobertura integral das sessões de equoterapia, musicoterapia e hidroterapia, quando houver prescrição de profissional de saúde especializado que as indique como necessárias para a evolução clínica, terapêutica e social do paciente.

§1º A cobertura prevista nesta Lei:

I – não poderá sofrer limitações de quantidade de sessões quando houver laudo que comprove a necessidade do acompanhamento contínuo;

II – abrangerá profissionais e centros de terapias devidamente credenciados e regularizados junto aos conselhos de classe competentes;

III – deverá seguir a prescrição individualizada constante em relatório técnico elaborado por profissional legalmente habilitado.

§2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as operadoras de planos de saúde às sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, sem prejuízo de eventuais responsabilidades cíveis e criminais.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.036265:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 26/08/2025 10:02:10

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 67738BC700144244 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 25 de agosto de 2025.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares,

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento com impacto relevante em habilidades de comunicação, interação social e comportamento, exigindo manejo terapêutico contínuo e multiprofissional. Dados de vigilância mais recentes estimam prevalência de 1 em cada 31 crianças de 8 anos com TEA, panorama que evidencia a magnitude do tema para políticas públicas e regulação assistencial.

No Brasil, a Lei nº 13.830/2019 reconhece a equoterapia como método de reabilitação para pessoas com deficiência, em abordagem interdisciplinar, reforçando seu lugar no cuidado integral.

Em paralelo, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ampliou a proteção assistencial ao tratamento dos transtornos do neurodesenvolvimento: desde 1º de julho de 2022, os planos privados devem cobrir qualquer método ou técnica indicado pelo médico assistente para indivíduos com CID F84 (que inclui o TEA), além de eliminar limites de sessões para fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e fisioterapia. Em 2024, a própria ANS reiterou essa diretriz em parecer técnico específico. Essas normas consolidam o entendimento de que a terapêutica deve ser definida pelo profissional responsável, conforme necessidade clínica.

O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, firmou jurisprudência no sentido de cobertura ampla do tratamento multidisciplinar para pessoas com TEA, vedando restrições indevidas.

Dentro desse contexto normativo, o presente Projeto de Lei busca dar efetividade local e segurança jurídica à cobertura, explicitando que equoterapia, musicoterapia e hidroterapia (terapia aquática) — quando prescritas por profissional habilitado como necessárias à evolução do paciente — devem ser custeadas pelos planos de saúde que

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.036265:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 26/08/2025 10:02:10

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 67738BC700144244 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

operam no Estado do Amazonas. A medida dialoga com as evidências científicas mais atuais:

- **Equoterapia:** Revisão sistemática com meta-análise publicada em 2023 (25 estudos, sendo 8 ECRs) encontrou melhoras significativas em domínios de função social e comportamental, com sinais de ganhos em linguagem e função motora/sensorial em crianças com TEA. Embora haja heterogeneidade e necessidade de mais ECRs robustos, o corpo de evidências respalda o uso como terapia adjunta clinicamente relevante. Fonte: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC9915993/>.
- **Musicoterapia:** Meta-análise de 2024 (13 ECRs; n=1.160) demonstrou que a musicoterapia reduz sintomas comportamentais em crianças com TEA indicando benefício clínico. Os autores reconhecem heterogeneidade metodológica, mas confirmam efeito global positivo, sobretudo quando aplicada por profissional qualificado. Fonte: <https://www.frontiersin.org/journals/psychiatry/articles/10.3389/fpsy.2024.1511920/full>.
- **Hidroterapia / Terapia Aquática.** Síntese sistemática publicada em 2024 (19 estudos, 429 crianças 3–17 anos) mostrou que intervenções aquáticas conduzidas por equipe com expertise em comportamento e habilidades aquáticas melhoram habilidades motoras e sociais e reduzem comportamentos autísticos, com melhor evidência quando há estruturação e supervisão profissional. Outros estudos e revisões de 2023–2024 reforçam ganhos em competência motora e participação social, em comparação a exercícios em solo. Fonte: <https://pure.rug.nl/ws/portalfiles/portal/999188511/s40489-024-00464-z.pdf>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Portanto, há base científica contemporânea para reconhecer essas modalidades como complementares eficazes dentro do plano terapêutico individualizado de pessoas com TEA — especialmente quando voltadas a alvos funcionais (comunicação, interação social, autorregulação e motricidade), e prescritas e acompanhadas por profissionais habilitados.

Do ponto de vista regulatório, o PL não cria obrigação inédita estranha ao sistema; ele alinha o âmbito estadual às diretrizes federais e à jurisprudência, coibindo negativas administrativas frequentes sob o argumento de “não constar do rol” — argumento já superado pela ANS — e evitando judicialização desnecessária, com impactos positivos para famílias e para a própria previsibilidade do setor.

Diante do exposto, resta evidente o interesse público na aprovação da proposição, de modo a assegurar, no Amazonas, a cobertura de equoterapia, musicoterapia e hidroterapia pelos planos de saúde sempre que prescritas por profissional especializado, como parte de um cuidado centrado na pessoa e orientado por evidências.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de agosto de 2025.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas



Documento 2025.10000.00000.9.036265
Data 26/08/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.036265

Origem

Unidade: DEP. ROBERTO CIDADE
Enviado por: THOMAS JADSON SOUZA LASMAR
Data: 26/08/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA